

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DO DIREITO MILITAR NO CURRÍCULO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

Edlene Silva dos Anjos¹
Paulo Sérgio Rodrigues de Santana²
Fábio da Silva Santos³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a importância do ensino do Direito Militar na graduação de Direito no Brasil. Considerando que a Justiça Militar não é uma corte formada por militares e seja bem mais antiga das ordens jurídicas brasileiras, ela nunca teve a devida importância e até mesmo espaço no ordenamento jurídico, apesar de ter toda uma estrutura de Tribunais, toda uma estrutura de legislação, de pessoal, e dos numerosos agentes que estão submetidos a ela, como as Forças Armadas Brasileiras e suas Forças Auxiliares: as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal. Salientando ainda, por ser carreira muito peculiar, em que os valores, o código de ética, quando não observados, a liberdade perde seu espaço para a obediência, são situações muito dessemelhante ao modo de vida que está inserido o cidadão civil (aquela pessoa que nunca foi militar). Apesar dessa magnitude, a Justiça Militar sempre foi deixada à margem e restrita a poucos, tampouco é estudada nos cursos de Direito do Brasil. Por meio de um estudo de cunho interpretativo e conceitual, a abordagem metodológica desenvolvida no presente trabalho foi a partir de pesquisas bibliográficas e documentais. Por fim, com esta pesquisa, foi observado que o Direito Militar, apesar de ser bastante abrangente e específico, não se tem operadores do direito com conhecimento específico sobre a vida castrense e dos direitos que a rege para uma defesa ainda mais qualificada aos que dela precisam.

Palavras-chave: Direito Militar. Ausência. Ensino Superior no Brasil. Deficiência.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Militar, segundo Assis (2018, p. 19), compreende todo o conjunto legislativo que está ligado ao sistema que envolve tanto as Forças Armadas Brasileiras e suas Forças Auxiliares: as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

A partir desse conceito, percebe-se quão extenso é o número de agentes que estão sujeitos a riscos iminentes de se envolverem em problemas que os levem a responderem e/ou serem penalizados nas esferas penal militar/administrativa e civil, justamente por conta da natureza do serviço que os leva, por vezes, a terem que

¹ Graduanda em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), edleneanjos76@gmail.com

² Especialista em Docência do Ensino Superior (Centro de Teologia Aplicada Integrada), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), direito@gruponobre.net / juspaulo@hotmail.com

³ Professor Orientador da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II do Centro Universitário Nobre - UNIFAN. E-mail: fabiosantos.direito@gruponobre.edu.br

indenizar terceiros e até o próprio Estado em razão de danos causados a estes entes, especialmente os profissionais da segurança pública, os policiais militares que são forças auxiliares do exército e que vivem armados na parte do tempo, tem que observar os pilares da corporação: hierarquia e disciplina, que são pressupostos fundamentais para o exercício dessa atividade, além de ser o braço armado do Estado e zelar pela segurança da população.

Acrescentando também, que houve aumento do número de rol de crimes militares, conforme Lei n. 13.491 de 13 de outubro de 2017, conseqüentemente, foi ampliada a competência da Justiça Militar, aumentando-se o número de processos que serão julgados e apreciados pelas Varas especializadas da Justiça Militar.

Apesar desses aspectos que envolvem toda a vida profissional das Forças Armadas, em especial a dos policiais militares, nas estruturas curriculares dos cursos de Direito das instituições de ensino superior não é ofertada nenhuma disciplina relacionada ao Direito Militar, nem mesmo como disciplina optativa.

É relevante pontuar que o Direito Militar possui legislação específica, como o Código Penal Militar, Processual Militar, Constitucional Militar e Administrativo Militar, além da legislação estadual, Estatuto dos Policiais, para ser aplicada nos PADs. Apesar disso, é uma área bastante reduzida com números de advogados que atuam especificamente nela, talvez por não haver disponibilização da disciplina específica, conseqüentemente, não há o ensino de como atuar num processo administrativo militar.

Diante disso, é essencial que o advogado que irá atuar em defesa do policial militar esteja ciente do que contraria os elevados preceitos éticos da deontologia policial militar consagrados nos Estatutos dos Policiais Militares. É de relevância o estudo para atuação nessa área, pois, conforme a Carta Magna, todos são iguais perante a Lei, porém, as Instituições de Ensino Superior não estão dando a importância devida a esse princípio, deixando de compreender o policial militar como um agente que também merece ter ampla defesa e contraditório, na presença de um profissional igualmente capacitado, assim como os demais que podem vir a infringir a lei.

Enfim, a vida militar tem suas peculiaridades, como cita Assis (2018, p. 19): “entender a estrutura e a organização das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, seu modus vivendi próprio, além dos usos e costumes militares que lhe são peculiares se faz, portanto, necessário”.

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a importância do ensino do direito militar no currículo do curso de graduação em direito na educação superior brasileira. Para tanto, como objetivos específicos, busca-se, abordar o currículo geral do curso de graduação em Direito; compreender o Direito Militar e suas especificidades; identificar fatores que tornam o Direito Militar especial para que seja estudado de maneira específica, além de analisar a necessidade de o defensor técnico que atuar em PAD ter conhecimento do Direito Militar de suas ramificações.

Por ser uma pesquisa de cunho interpretativo e conceitual, a abordagem metodológica desenvolvida no presente trabalho envolveu pesquisas bibliográficas e documentais. Ambas foram de relevância para ajudar na construção do convencimento da necessidade do ensino do Direito Militar e suas vertentes no ensino superior no curso de Direito.

2 O DIREITO MILITAR E SUAS PECULIARIDADES

O Direito Militar tem como atividade precípua controlar ações dos profissionais que cuidam da segurança pública das pessoas, para que não ultrapassem os limites, a ponto de ferir os fundamentos legais oriundos dos Direitos Humanos. A Constituição de 1988, conhecida como Constituição cidadã, assegura em seu texto, especialmente no Caput de seu art. 5º os direitos os quais todos moradores desse país possuem. E os militares, “que alcança um público de mais setecentas mil pessoas...” (ROSA, 2017, pág. 15) que também fazem parte desse universo de deveres e direitos, têm que se amoldarem nessa transformação para fins de cumprimento do quanto expresso e exigido na nossa Carta Magna, pois o cidadão já não se cala mais diante de comportamento avesso ao Direitos Humanos, e é exatamente nessa seara que o Direito Militar se insere: para atuar a favor da pessoa ofendida e controlar atitudes de militares que estejam desgarradas do texto constitucional.

A partir desse novo cenário de mudanças políticas, sociais e econômicas, em que há necessidade do profissional de segurança pública acompanhar tal transformação, é que se exige que esses agentes, sejam vistos, também, como pessoas que podem vir a errarem e terem o direito de serem assistidos por profissionais da área do Direito que, além de ter o conhecimento da Carta Maior, que

tenha também conhecimento no Direito Militar, que é matéria com muitas especificações e peculiaridades.

Como o devido processo legal e o princípio da inocência é algo novo no Direito Militar, mesmo tendo transcorrido mais de 20 anos de sua aprovação no texto constitucional. “Nesta área, ainda existe o entendimento segundo o qual a autoridade administrativa militar possui discricionariedade no julgamento de seu subordinado”. (ROSA, 2017, p.30)

Segundo Rosa, (2017), o Direito Administrativo Militar possui seus próprio fundamentos e princípios, mas estes guardam estreitas relações com o Direito Penal, sendo que muitas faltas administrativas podem levar a um processo crime perante as Auditorias Militares.

Alerta ainda que, “o militar que cometer uma transgressão disciplinar poderá ter seu *jus libertatis* cerceado por até 30 dias em regime fechado, devendo permanecer no quartel até o cumprimento da punição.” (ROSA, 2017, p.30). Vê-se como o Direito Militar (ou Ordenamento Militar) difere do direito penal comum, pois este dá a oportunidade do agente infrator, em algumas situações, que cumpra sua pena em regime semiaberto ou aberto, regime que não é recepcionada pelo Direito Administrativo Militar, quando julga o militar e define sua pena.

Ressaltando também, que não há como punição, por exemplo, pagar uma multa ou prestar serviços à comunidade, conforme art. 43 do nosso código Penal. Bem como, não há previsão do instituto do *habeas corpus* em punições disciplinares militares, conforme art. 142, § 2º da CF/88.

Destarte, segundo ASSIS, (2017, p.48) “As especificidades da vida militar se refletem diretamente no direito penal castrense, tornando-o diferenciado – e mais grave - que o direito penal comum.”

Sem dúvidas, o direito militar (qual seja o administrativo ou o penal, os quais têm entre si um estreito relacionamento) é especial, conforme ressalta ASSIS (2017) que o direito penal militar é especial, sendo que a própria Constituição Federal em seus art. 124 e 125, § 4ª outorga peculiar condição, não havendo razão para associá-lo a privilégio.

Tal especificidade em relação aos militares está disposto em vários dispositivos da Constituição Federal, nos quais tratam os militares de forma diferenciada e específica, diferenciando-os do cidadão comum, a exemplo do quanto exposto em seus artigos 6º,7º, 11, 14, 142 e etc. e também no art. 47 da Lei

6.880/1980 - Estatuto dos Militares, o qual proíbe aos militares manifestações públicas, singulares ou coletivas.

O que torna o direito penal militar especial é o objeto de sua tutela jurídica: a regularidade das instituições militares, seja de forma direta (imediata) ou indireta, mediata. Embora não abordaremos especificamente sobre esse direito, mas o direito militar no geral, como num sistema jurídico militar.

Inserem-se dentro do direito militar em legislação extrapenal: Lei do Serviço Militar e seu Regulamento; os Regulamentos Disciplinares da Marinha, Exército e da Aeronáutica; as Leis de Promoções de Oficiais e Praças; a Lei que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, as Leis e os Decretos que dispõem sobre o Conselho de Justificação e de Disciplina, e seus correspondentes em relação às Forças Auxiliares, os Decretos e Portarias regulamentares etc.

Enfim, é preciso entender a estrutura e a organização das Forças Armadas e suas forças auxiliares para melhor assistência aos seus componentes em caso de cometimento de suposta transgressão ou crime militar, consoante bem diz ASSIS (2017, p. 92):

Ou seja, sem entender a estrutura e a organização das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, seu *modus vivendi* próprio, os usos e costumes militares e os valores que lhes são caros, difícil é a compreensão do que seja o direito disciplinar militar, o qual, em última análise e a manifestação do Estado na delimitação de conduta dos integrantes das instituições militares, visando uma melhor prestação de serviço na consecução das missões constitucionalmente fixadas para as Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Diante do quanto exposto, é possível afirmar que o Direito Militar tem regras rígidas as quais tendem a induzir os militares a condutas que os levem a melhor convivências com seus superiores, pares, subordinados hierárquicos, tal qual à comunidade que eles estejam inseridos prestando serviço. E que pode abarcar, segundo ASSIS (2017) três ramos do Direito: um Direito Militar, um Direito Administrativo Militar e um Direito Disciplinar Militar.

3 NECESSIDADE DE O DEFENSOR TÉCNICO TER CONHECIMENTO DO DIREITO MILITAR E SUAS RAMIFICAÇÕES

O Direito Militar é muito amplo, podendo até ser definido de Direito Especial, por levar em consideração o sujeito do delito e sua condição de militar, bem como verbera Montalli Carolina (2012):

O Direito Penal Militar e o Direito Processual Penal Militar constituem hipótese de Direito Especial – levam em consideração os sujeitos do delito e sua condição de militar (policia militar) - cuja aplicação cabe ao órgão judiciário específico, no caso a Justiça Militar, tanto no âmbito federal como no estadual, consoante as regras constitucionais e as legislações pertinentes à matéria, razão pela qual se vale do princípio da especialidade, tomando-se como paradigma o disposto no art. 9º do Código Penal Militar, e somente aplicando-se o Direito Criminal comum de forma subsidiária.

É um Direito que não é estudado na graduação de direito do país, apenas nas Academias de Polícia Militar, mas sabemos que quem está na Academia que seja das Forças Armadas, quer seja na da Polícia Militar, não serão esses estudiosos que defenderão esse tão extenso efetivo, quando necessitar de estar sob o princípio da ampla defesa e do contraditório, mesmo porque é vedado a esses futuros profissionais exercerem a advocacia.

Em 1º de abril de 1808, foi criado o Conselho Supremo Militar pelo Príncipe regente e tinha duas funções, uma de caráter administrativo que auxiliava o governo em questões referentes a requerimentos, cartas-patente, promoções, soldos, reformas, nomeações, lavratura de patentes e uso de insígnias e outra de caráter judiciário, nesta, julgava em última instância os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar. (CORRÊA, 1991)

Esse conselho passou a integrar a Constituição de 1934 e sendo denominado Superior Tribunal Militar.

Daí, há de se considerar o quanto antigo é o Direito Militar, bem como o quanto específico é esse instituto. Em seu art 5º, inciso LXI da Constituição Federal de 1988 diz que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Mas, o que é crime militar, crime propriamente e transgressão militar? Essa é uma pergunta que deve ser compreendida e saber da resposta por àquele que se disponibilizar a ser o patrono do militar acusado em qualquer processo de natureza militar. Mas, é muito comum, não terem esse conhecimento prévio. Nos casos de crime militar, o militar será preso em flagrante delito ou responderá Inquérito Policial Militar e/ou Processo Disciplinar, o que requer do profissional defensor do militar, um conhecimento específico.

4 ALGUMAS SITUAÇÕES QUE TORNAM OS MILITARES DIFERENTES DOS CIVIS

É muito comum os jovens terem o sonho de servir a Pátria, usar uma arma, defender o próximo, lutar por injustiças, esse desejo os fazem querer ingressar nas Forças Armadas, especificamente nas Corporações Militares, mas percebem que estarão diante de um cenário diverso da sociedade civil, pois os princípios e regras não são as mesmas. (ROSA, 2017).

Esse novo mundo dos sonhos será baseado nos princípios da hierarquia e disciplina e acompanharão esses jovens por toda sua vida, pois apesar de ser honroso servir à Pátria e à população, é também um sacerdócio, do qual só acaba quando esse jovem porventura desista. (ROSA, 2017)

Os profissionais do direito tem uma responsabilidade muito grande, pois ele dá voz a letra fria da legislação e nunca foi tão necessário que esses profissionais do direito se pautam em conhecimentos mais sólidos, filosóficos e humanos para que a humanidade seja mais protegida, mas eticamente resguardada, em especial, uma classe que é tão vilipendiada, como a dos militares.

Embora a Justiça militar seja bem mais antiga das ordens jurídicas brasileiras, ela nunca teve a devida importância e até mesmo espaço no ordenamento jurídico, apesar de ter toda uma estrutura de Tribunais, toda uma estrutura de legislação, de pessoal, mas sempre foi deixada à margem e restrita a poucos.

Uma Justiça tão pouco propagada, a começar pela graduação de Direito que não possui, sequer, nenhuma disciplina optativa, e os profissionais da graduação jurídica, saem do Curso de Direito sem conhecer o Direito Militar.

Vale ressaltar que a Justiça Militar é especializada, que não se confunde com a justiça especial, ela estar num mesmo patamar da Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral, e mesmo assim com esse nível de importância, envolvendo tantas pessoas e instituições, não é ensinado no curso de graduação de direito. Bem como há pouquíssimas pós-graduações na área, e apesar de haver um extenso campo de trabalho, há poucos profissionais que tenha conhecimento genuíno, que se interessam em atuar nessa seara, bem como há pouquíssimas doutrinas para se nortear tal direito.

Difícilmente haverá condições de se trabalhar sem a qualificação para resguardar os direitos e interesse de todos que estão envolvidos no âmbito militar,

tais como as forças armadas e forças auxiliares e dos que estão dentro dessa estrutura da justiça militar.

Todos que estão envolvidos nessa estrutura judiciária têm interesse (administrativos e jurisdicionais) e precisam ter esse conhecimento de tudo que envolva o Direito Militar.

Daí a importância de se capacitar aquele que tem interesse de atuar na referida área. É necessário desenvolver nos profissionais do direito a habilidade de trabalhar cada dia mais essa missão, que lhes cabe, que é trabalhar o direito e dá a cada um o que lhe pertence de acordo com o que é justo e o que lhe é devido.

E ainda trazer uma advocacia humanizada, um direito humanizado para pessoas que também são cidadãos e merecem o respeito de ter esse respectivo direito. Nessa esteira, é importante mostrar que o direito militar existe, que tem sua importância, mas que ainda há poucos profissionais qualificados para trabalhar nessa seara com seriedade, compromisso e conhecimento genuíno na área.

É importante que o direito militar seja conhecido, reconhecido, e valorizado para que esse direito militar se propague e aconteça de maneira qualitativa.

É sabido que há um sistema normativo constitucional cuidando dos militares em toda constituição, por ser uma categoria própria, específica. E há na constituição em todo seu contexto regras que cuidam da matéria militar, a saber: art. 5º, incisos VII, XLIV, LXI; art 12, VI, §3º; 14, §2º, art 20; art 21, XIV; art 22, II, XXI, XXXVIII etc.

O Direito militar que rege a vida castrense, tem como sistema basilares a hierarquia e a disciplina, o qual sem esses pilares perdria sua essência. A hierarquia e disciplina não gera conflito com os princípios e garantias fundamentais da constitucional, pois estes princípios são predominantemente constitucionais, fazendo parte do regime jurídico militar.

Diferentemente de outros agentes públicos, os militares são os únicos que prestam juramento solene perante à Bandeira Nacional, de compromisso em prestar um bom serviço à população e pela relevância do serviço. O militar serve à Pátria mesmo com o risco da própria vida.

Para tanto, exige-se muito comprometimento ao assumir qualquer que seja a carreira que esse agente esteja engajado, realmente é necessário um perfil diferenciado e de se ter uma justiça especializada e normas jurídicas especializadas para tratar de um regime, também, especializado.

Exige formação, dedicação e perfil, especializados, deveres, obrigações e restrições totalmente diferenciados dos demais servidores civis. O regime jurídico militar é bastante diferenciado, sem ser privilegiado. O que faz se exigir um maior compromisso da administração militar para com a observância das normas constitucionais que regem essa função

É essa natureza jurídica da função militar, da especificidade da função que exige compromisso da administração militar para que esta observe as normas legais e constitucionais que regem essa função, desde a administração pública militar, conforme art 37 da Carta Magna, que exige expressamente a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência administração pública.

E observar o devido processo administrativo e processo legal, exige do militar um comportamento muito mais comprometido com a ética e reputação, por estar representado o Estado e a própria Corporação.

No Código Penal Militar são considerados delitos e no no penal comum não são. Diante de uma transgressão disciplinar o militar pode ser preso, detido, transgredindo assim o princípio da expresso no art 5º, inciso LVII da Constituição Federal da presunção de inocência. Bem como o princípio da insignificância, caso venha o militar a cometer o crime que poderia ser desculpado por recair no princípio da insignificância, o que aconteceria com um civil qualquer, o militar responde, por ferir a honra da imagem da Corporação.

Bem assim ocorreu com a observância do direito ao silêncio que foi respeitado há muito pouco tempo, tanto é que, ao cometer qualquer infração, é respaldado ao comandante ouvir o acusado em Termo de declarações, mesmo sem a presença de um advogado.

Outra situação que cabe reflexão é sobre o dano moral na seara militar, caso o militar seja submetido a situação vexatória, como proceder? Na seara civil, qualquer situação que a pessoa passe por situação humilhante, cabe dano moral, diferentemente do militar, pois ele tem que aceitar para não sofrer desprezo e discriminação, ou até mesmo responder a algum processo administrativo.

A nossa Constituição Federal em seu art 5º, inciso LV trouxe ao Direito Administrativo Militar mais uma contribuição para o militar ser visto como cidadão, quando passou a assegurar a eles a ampla defesa e ao contraditório, com todos os recursos a ele inerentes. É necessário resguardar o Estado Democrático de Direito.

Todo o conjunto jurídico militar precisa ser de conhecimento, compreensão e domínio do profissional que milita na área, para que toda a estrutura militar seja resguardada com a devida defesa e responsabilização de cada cidadão militar, quando porventura for necessário.

Agora, importante frisar, que diante de tudo apresentado, das especialidades que permeiam o direito militar e saber que o bacharel em direito sai da faculdade sem conhecimento algum sobre o Direito Militar, certamente se configura um déficit da formação jurídica no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência do ensino do Direito Militar no currículo do curso de graduação em Direito, na educação superior brasileira, poderá resultar no insuficiente exercício da ampla defesa e do contraditório em Processos Administrativos Disciplinares e Processos Disciplinares Sumários. Isso em razão de no ensino superior na graduação de Direito não ter a matéria de direito militar, e o aluno desse curso não tem noção como funciona um Tribunal da Justiça Militar, não tem noção do que seja os crimes aos quais os militares poderão responder, não tem noção como funciona a vida na caserna e quais penalidades os militares estarão sujeitos.

De igual modo, não tem noção que o militar poderá responder pelo crime de deserção e que tem pena de morte no país em que vive em tempo de guerra. Vê-se que é um universo muito diferente. E que é uma carreira muito peculiar, em que os valores e o código de ética são fatores que torna a vida dos militares muito dessemelhante ao modo de vida que está inserido o cidadão comum, o civil (aquela pessoa que nunca foi militar).

Recentemente, houve a mudança da lei n.º 14.365/2022 - estatuto da advocacia, onde o autor da emenda, justificou a mudança por conta situação vivenciada cotidianamente pelos militares e profissionais de segurança pública, que rotineiramente, deparam-se com situações de infortúnios, tendo que responder judicial ou administrativamente pelos atos cometidos no exercício da profissão. (Assis, 2022). Acrescentou ainda, que mesmo sendo assegurada a assistência jurídica, nem sempre a defesa é feita por operadores do direito que conheçam as peculiaridades, as dificuldades que enfrentam e os desafios cotidianos no exercício da profissão. Daí, a importância desse conhecimento peculiar, por parte dos defensores técnicos.

Houve também, recentemente, no sistema jurídico militar, duas modificações legislativas muito importantes: em 2017, pela lei n.º 13.491 que ampliou o conceito de crime militar, e a consequente ampliação da competência da justiça especializada, que foi uma lei bem recepcionada pela comunidade jurídica militar, pois foi atribuída à justiça militar a competência de crimes que antes não era considerados da competência dela, o que representou uma ampliação muito grande de competência, pois houve incremento dos números de processos de crimes que a justiça militar não tinha familiaridade, como por exemplo crimes contra a dignidade sexual, praticado contra a mulher civil ou militar, crime envolvendo licitação e vários outros tipos penais que a justiça militar não tinha competência de processar e julgar; e em 2018, a Lei 13.784, que representou um grande avanço, pois se fez modernizar a lei de organização da Justiça Militar da União, ao atribuir a competência monocrática ao juiz federal da Justiça Militar para processar e julgar civis, e civis e militares que praticarem crimes militares em concurso de agentes.

Ainda houve a mudança da nomenclatura de juiz auditor para juiz federal da justiça militar, a fim de aproximar a justiça militar da sociedade. Percebe-se o quanto a Justiça Militar é importante e tem a necessidade de ser conhecida e reconhecida, o que se fará a partir desses pequenos e importantes ajustes, assim como da necessidade de inserção do ensino do Direito Militar no curso de Direito das faculdades brasileiras.

É importante destacar tais questões para entender a evolução do direito militar em relação aos novos institutos trazidos pela legislação e que vai se aperfeiçoando na justiça comum, mas que na seara militar fica estagnada, sendo um verdadeiro desafio para o operador do direito militar, pois muitas questões são expostas mas não há consenso, mesmo que por vezes o Tribunal se posicione em algumas situações jurisprudenciais, ainda muitas situações ficam a mercê do posicionamento de cada juiz.

Com esse estudo foi possível alcançar a resposta aos objetivos gerais e específicos e a questão central que representou a problemática do tema proposto.

E assim, com o objetivo de fomentar os debates e as reflexões sobre esse tema, foi desenvolvido esse estudo, com foco na importância do ensino do Direito Militar na graduação de Direito nas faculdades brasileiras, e se deu a partir do interesse em mostrar a importância e extensão do Direito Militar, ao grande de

número de militares existentes, que têm uma vida submissa à hierarquia e disciplina, e sujeita às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo.

A partir desta pesquisa, percebeu-se que, por ser uma matéria de grande relevância e por ser a Justiça militar a mais antiga e mais desconhecida na seara jurídica, apesar de fazer parte do Poder judiciário, e por ser o direito Militar regido por uma legislação bastante específica e peculiar, é que esse estudo não se encerra aqui, podendo ser tal pesquisa incrementada com maior aprofundamento, para, quiçá, a partir de mais estudos, os alunos do curso de direito do Brasil, seja contemplado com tal ensino no currículo e os militares, com profissionais ainda mais capacitado para lhes defender com mais profissionalismo, a partir de capacidade ainda mais técnica, para assim defender o militar, respeitando os preceitos constitucionais, observando a dignidade do ser humano e da igualdade de direitos entre as pessoas.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Jorge César de. **Curso de Direito Disciplinar Militar: Da Simples Transgressão ao Processo Administrativo**. 5. ed. rev., atual. Curitiba: Juruá, 2018.
- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código Penal Militar: Parte Geral -Artigos 1º a 135, Parte Especial – Artigos 136 a 410**. 10. ed. rev., atual. Até a Lei 13.491/2017. Curitiba: Juruá, 2018.
- _____ **A Lei 14.365/2022 e a (in)constitucionalidade do exercício da Advocacia pelos militares que se encontram na ativa**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/01C825C04BAF7B_Advogado-MilitardaativaPDF.pdf acesso em 24/06/22
- BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Conhecendo a Justiça Militar da União em quadrinhos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2019.
- CORRÊA, Getúlio. **Justiça Militar: uma ilustre desconhecida**. 5. ed. Belo Horizonte: Líder, 2017.
- CORRÊA, Getúlio. **Justiça Militar: história e doutrina**. Florianópolis: AMAJME, 2002
- CORRÊA, Univaldo. **A evolução da Justiça Militar no Brasil**. Alguns dados históricos. disponível em <http://www.amajme-sc.com.br/1-Univaldo-Correa.pdf> (amajme-sc.com.br).
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito Administrativo Militar: Teoria e Prática**. 5. ed. Belo Horizonte: Líder, 2017.